



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Parecer Conjunto e Favorável: 002/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA	
APROVADO	
Por: <u>07 Vereadores Favoráveis</u>	
Em <u>1º</u>	Votação
Dia <u>28</u> / <u>03</u> / <u>20</u> <u>22</u>	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	
<u>[Assinatura]</u> Secretário	

Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre Alteração do Art. 47 da Lei Municipal 206/2016".

I – RELATORIO

A Prefeitura Municipal propõe através de Projeto de Lei, a Alteração da Lei Municipal 206/2016, que "Dispõe sobre Alteração do Art. 47 da Lei Municipal 206/2016".

II – DA ANÁLISE

O projeto de lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo altera a Lei n.º 206/2016 de 10 de maio de 2016 que, "Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento ao Direito da Criança e Adolescente, Institui em Novos Termos o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar no Município de Piçarra e Dá Outras Providências".

A alteração da Lei Municipal e o Artigo, proposto visam à reorganização Administrativa do Município ao cargo de Conselheiros do Tutelar proporcionando um reajuste base salarial dos mesmos. Tendo em vista a eficiência e eficácia aos serviços prestados pelos os Conselheiros Tutelar a nossa sociedade de zelar pelo os direitos da criança e do adolescente, o Poder Executivo com objetivo de reconhecer e valorizar a categoria mencionada, nos como parlamentares, também vimos à importância e a necessidade deste reajuste salarial, contudo somos de total acordo a alteração modificando este artigo.

Desta forma, no tocante à iniciativa, há respaldo legal da Prefeita, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, conforme supracitado o Projeto tem amparo pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.
TELEFAX (0xx94) 3422 - 1049 / 3422 - 1236
E-MAIL: camara-picarra@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Piçarra
RECEBEMOS
EM 31 / 03 / 2022
[Assinatura]
Waldirene Alves da Silva
Secretária de Gabinete do
Executivo Municipal
Portaria PMP/GAB nº 001/2021



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios dos profissionais do Conselho Tutelar.

III- CONCLUSÃO DO VOTO

Tem em vista o exposto, ressalta-se que, o projeto reverte-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública **OPINARAM** pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/2022.

Temos a dizer que, após análise, emitimos **parecer favorável** a sua aprovação ao Projeto de Lei.

Esse é o parecer das COMISSÕES.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Piçarra, em 25 de março de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


José Lopes Mascarenha
PRESIDENTE


Carmem Lúcia Leite Barbosa Medeiros
RELATORA


Edson Lopes da Silva
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Dornival Gonçalves Barros
PRESIDENTE


Gregorio da Silva Borba Neto
RELATOR


José Lopes Mascarenha
MEMBRO